



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar imagens captadas pelo sistema SmartSampa para aplicação de multas por descarte irregular de resíduos sólidos a partir da identificação da placa do veículo infrator, no âmbito do Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar imagens e dados captados por meio do sistema SmartSampa, ou outro sistema de monitoramento urbano equivalente, para fins de identificação e autuação de veículos cujo condutor ou passageiro realize o descarte irregular de lixo ou resíduos sólidos em vias, logradouros e demais espaços públicos do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A autuação será realizada com base na identificação da placa do veículo, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de responsabilização administrativa.

Art. 2º As infrações apuradas com base nesta Lei devem respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados ao proprietário do veículo ou responsável legal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A regulamentação desta Lei poderá dispor sobre os critérios técnicos para validação das imagens, as formas de notificação e prazos para defesa, bem como os valores das penalidades, observando-se as normas ambientais e urbanísticas do Município.



Art. 4º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marcos das Neves Palumbo.

MARCOS DAS NEVES PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo convive com um desafio recorrente e crescente relacionado ao descarte irregular de resíduos sólidos em espaços públicos, prática que compromete a higiene urbana, agrava os riscos de alagamentos e degrada o meio ambiente. Apesar dos esforços da administração pública e da existência de legislação ambiental e urbanística consolidada, a efetividade da fiscalização ainda é limitada pela dificuldade de flagrar essas infrações no momento em que ocorrem.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a empregar tecnologia já disponível por meio do programa SmartSampa — sistema de monitoramento urbano por câmeras implantado em diversas regiões da cidade — como instrumento de apoio à fiscalização e responsabilização dos infratores. Com a identificação da placa do veículo utilizada no ato do descarte irregular, será possível aplicar a penalidade cabível nos termos da legislação municipal, inclusive nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a responsabilização do proprietário do veículo por infrações captadas eletronicamente.

A medida encontra fundamento jurídico sólido na Constituição Federal, especialmente no art. 225, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de defendê-lo. Soma-se a isso o disposto no art. 23, incisos VI e VII, que estabelece a competência comum entre União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição. Além disso, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê sanções administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente, como o descarte irregular de resíduos.



No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 191 e seguintes, determina a promoção de ações que assegurem a sustentabilidade urbana, incluindo a correta gestão dos resíduos. Já a Lei nº 13.478/2002, que trata dos serviços de limpeza urbana, estabelece a vedação ao descarte de resíduos em locais não autorizados, conferindo à Prefeitura competência para autuar os infratores.

A tecnologia do SmartSampa, por sua vez, já é utilizada em ações de segurança, mobilidade urbana e monitoramento ambiental. Expandir sua função para a identificação de práticas lesivas ao meio ambiente representa não apenas uma resposta moderna aos desafios da gestão urbana, mas também um avanço na aplicação do princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, este projeto visa fortalecer os mecanismos de fiscalização e promover uma cultura de responsabilidade ambiental no Município, servindo como instrumento de dissuasão contra condutas incivilizadas e prejudiciais à coletividade.

Contamos com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta iniciativa, que busca harmonizar a tecnologia com o dever de preservação ambiental e o interesse público da cidade de São Paulo.